



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 237/2025

Autoria: SILVIO MARQUES DE ARAÚJO

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 5 de agosto de 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa SANEAGO – Saneamento de Água e Esgoto S/A – realizar o recapeamento asfáltico dos buracos abertos em vias públicas do Município de Santa Helena de Goiás em decorrência de reparos na rede de água e esgoto, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a concessionária responsável pelo serviço de água e esgoto no Município de Santa Helena de Goiás, a empresa SANEAGO – Saneamento de Água e Esgoto S/A, obrigada a recompor, com massa asfáltica de excelente qualidade, os buracos abertos nas vias públicas em decorrência de reparos, manutenções ou quaisquer intervenções na rede de água e esgoto.

Art. 2º - A recomposição do pavimento asfáltico deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da conclusão do serviço de reparo ou intervenção na rede.

Art. 3º - A massa asfáltica utilizada na recomposição deverá atender aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo durabilidade, aderência e nivelamento adequado ao pavimento original da via.

Art. 4º - A SANEAGO deverá comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a finalização do reparo, os locais onde houver necessidade de execução da operação tapa-buracos, com a devida identificação da via, data e hora da intervenção.

Art. 5º- Em caso de descumprimento desta Lei, a empresa estará sujeita à aplicação de multa diária, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, administrativas ou judiciais.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a devida conservação e segurança das vias públicas de Santa Helena de Goiás após a realização de serviços pela concessionária SANEAGO – Saneamento de Água e Esgoto S/A, especialmente em casos de abertura de buracos para reparos na rede de água e esgoto.

É de conhecimento público que, frequentemente, após intervenções da SANEAGO, os buracos abertos nas vias não recebem a devida recomposição asfáltica em tempo hábil ou são tampados com materiais inadequados, o que compromete a integridade do asfalto, prejudica o tráfego de veículos, coloca em risco a segurança dos cidadãos e acelera o processo de deterioração do pavimento urbano.

Dessa forma, torna-se imprescindível a obrigação legal de que a concessionária execute a recomposição com massa asfáltica de excelente qualidade, em prazo máximo de 24 horas após a conclusão do reparo, assegurando a restauração imediata das condições adequadas de tráfego e mobilidade urbana.

Adicionalmente, a obrigatoriedade de comunicação prévia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no prazo de até 12 horas após o serviço, possibilita ao Município fiscalizar as intervenções e planejar ações complementares de manutenção, evitando duplicidade de esforços e promovendo maior eficiência na gestão pública.

Portanto, esta proposição busca não apenas garantir a responsabilidade da concessionária com o patrimônio público, mas também proteger o direito da população à mobilidade segura, fluida e eficiente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 05 de agosto de 2025.

VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação